



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

UASG: 202122 - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. HISTÓRICO

A empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.057.387/0001-22, situada à SEPN 513 Norte, Bloco D, Edifício Imperador, 2º andar, salas 201 a 212, Asa Norte, CEP nº. 70760-524, em Brasília/DF, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Pregão 90005/2024 com base, em síntese, no que segue:

Trata-se da apresentação de Impugnação que tem por objeto pedido de reparo para viabilidade do processo quanto ao princípio da exequibilidade financeira da contratação, de forma a proporcionar condições necessárias para garantir à Administração Pública a continuidade dos serviços contratados, a qualidade de sua entrega, bem como a seleção da proposta mais vantajosa.

Do exposto, requer que a impugnação seja recebida e julgada procedente, alterando o edital de maneira a reformular os valores quanto a Ilha de monitoramento, para que seja possível um execução saudável nos moldes exigidos no edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida tempestivamente, nos termos da legislação que regula a matéria.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação emanado pela empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, esta equipe técnica ACATA o pedido, entendendo que a estimativa carece de maior descrição o que não implica, entretanto, que seja feito nos moldes do pedido de impugnação, conforme explicado a seguir.

Destaca-se que o objeto a ser licitado é o de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, compondo uma única solução de Service Desk com 1º, 2º e 3º níveis de atendimento.

Neste sentido, a referida empresa apresente a necessidade de reparo para viabilidade da exequibilidade financeira, nos termos transcritos abaixo:

DA EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EM REGIME CONTÍNUO 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA).

Na tabela do item 7.4.2 do ETP é especificado que o “serviço de Operação de Infraestrutura (N3) – Monitoramento dos Serviços de TIC”, deverá ter “**Atendimento 24x7 - 24 horas por dia, durante os 7 dias de semana, inclusive feriados**”.

....

DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE TIC.

Embora não reste dúvidas da necessidade do funcionamento do serviço de monitoramento em regime de 24x7, na estimativa de preço da contratação, conforme tabelas apresentadas nos itens 9.1 e 9.2 do ETP, **considerou-se apenas 1 profissional com o perfil de “Analista de suporte computacional – Pleno”** para a execução destes serviços.

Pela tabela 9.2 do ETP, observa-se que o preço mensal estimado para este serviço foi de R\$ 11.359,55 (onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Consultando o mapa de pesquisa salarial de referência que consta do ANEXO II da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, constata-se que o valor salarial do perfil profissional designado para a execução do serviço de monitoramento é de R\$ 4.982,26 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Assim, pela divisão do valor estimado pela ANPD pelo salário obtido no mapa de pesquisa salarial, determina-se o Fator-K de aproximadamente 2,28 (dois inteiros e vinte e oito centésimos).

...

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE TIC COM OS RECURSOS ESTIMADOS.

Considerando as imposições legais decorrentes da aplicação da CLT

(Consolidação das Leis do Trabalho), não é possível cumprir o horário de atendimento exigido para o serviço de monitoramento com apenas 1 (um) profissional, cuja carga horária máxima é de 8h/dia (oito horas por dia), nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira e 4h/dias (quatro horas por dia) aos sábados. Assim, para a cobertura de 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, seriam necessários minimamente 3 (três) profissionais desse perfil, sendo ainda necessário 12 (doze) horas extras semanais para a cobertura dos sábados, 24 (vinte e quatro) horas extras semanais para a cobertura dos domingos e ainda, 63 (sessenta e três) horas semanais com cobertura de adicional noturno.

Também devem ser considerados os feriados, que com uma média de 10 (dez) feriados anuais, implica em aproximadamente 6,67 horas extras mensais de 100%, para cada profissional, mensalmente.

Na alegação, a impugnante destaca ser necessária a adequação. Todavia, postula cálculo que não está de acordo com tipo de contratação prevista na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de Junho de 2023, apresentando uma planilha de custo e formação de preços, conforme a IN 05/2017, não aplicável ao caso. A contratação de Service Desk, conforme Art. 2º da Portaria 1.070 da SGD/MGI, trata de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos e, ainda, no parágrafo único, dispõe que o modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco posto de trabalho.

Desta forma, apesar da empresa ter apresentado seus cálculos financeiros, estes não podem ser considerados. Já no que concerne à alegação de necessidade de revisão, a equipe de planejamento realizou a adequação da estimativa para a ilha de monitoramento, considerando o cálculo de disponibilidade para 24/7, e não mais 8/5, padrão utilizado no todo.

Tal decisão justifica-se pelo entendimento de disponibilidade, fundamento da contratação da Portaria 1.070, citada anteriormente, onde o prazo, para fins de apuração de níveis mínimos de serviço contratados, deverá ser contabilizado como serviço ininterrupto, independente de feriados ou finais de semana, esperando que a equipe seja capaz de atuar em regime de plantão, para cobertura de toda disponibilidade e garantindo, caso haja incidente, resposta em tempo, suprimindo os Níveis Mínimos de Serviço exigido na contratação.

4. CONCLUSÃO

Apresentadas as respectivas alegações, entende-se que há necessidades de ajustes no Termo de Referência da contratação, para que seja reconfigurada a ilha de monitoramento.

Por todo exposto, acatamos a impugnação, sendo o Edital suspenso até que sejam alterados os documentos do planejamento da contratação.

Atenciosamente,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Integrante Técnico
Equipe de Planejamento da Contratação

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, Integrante Técnico - EPC, em 13/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira**, Gestor de Contrato, em 13/09/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144791** e o código CRC **D34CFB17**.

